



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

00 07 25

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
2.381.026/25-3



CONTROLE INTERNET  
034894779-8



**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Cisão Parcial; Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Rebouças	NUMERO 3507	COMPLEMENTO 2º andar, parte	CEP 05401-400
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 34.987.844/0001-90	NIRE - SEDE 3530054210-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Andrea Di Sarno Neto (Diretor sem Designação)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA:		DATA: 07/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

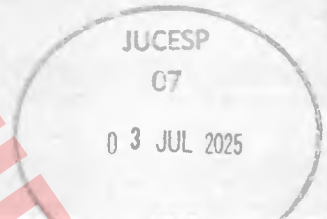
<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> JUCESP SEDE Nº 09 ★ 24 JUN 2025 ★ PROTOCOLO	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 1ª TURMA DE VOGAIS	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> JUCESP DEFERIDO 1ª TURMA 1. Vogal Relator 2. JUCESP 3. DEFERIDO 30 JUN 2025 Alberto Emmanuel C. Whitaker RG: 2.025.093-9 Vogal
---	---	--

**ANEXOS:**

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE      | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais                 |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                              |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                            |
| <input type="checkbox"/> Outros              |  |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE DE ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Luiz Carlos F. de Oliveira  
RG: 3.325.825-9  
Vogal



**OBSERVAÇÕES:**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
ALDO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

218.684/25-3



**JUCESP**

Este documento foi assinado eletronicamente por Andrea Di Sarno Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certsign.com.br e utilize o código 3EBD-9325-9503-9D49.

Este documento foi assinado eletronicamente por Andrea Di Sarno Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certsign.com.br e utilize o código 3EBD-9325-9503-9D49.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
03 07 25



JUCESP PROTOCOLO  
2.381.026/25-3



**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 34.987.844/0001-90

NIRE 35.300.542.100

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 7 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Galapagos Capital Control Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais e convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Andrea Di Sarno Neto; e Secretário: Marco Antonio Bologna.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Galapagos Capital Control Participações S.A. com Versão do Acervo Patrimonial Cindido para uma Nova Sociedade a Ser Constituída sob a Denominação de "Galapagos Capital Control Participações II S.A."; (ii) a ratificação de nomeação e contratação da Empresa Avaliadora e dos critérios utilizados para avaliação do patrimônio líquido do acervo patrimonial da Companhia a ser cindido; (iii) o respectivo o laudo de avaliação apresentado pela Empresa Avaliadora; (iv) a cisão parcial da Companhia e a versão do acervo patrimonial cindido para a Galapagos Capital Control Participações II S.A.; (v) a consequente redução do capital social da Companhia; e (vi) a constituição da Galapagos Capital Control Participações II S.A.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, decidiu:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata de assembleia em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Galapagos Capital Control Participações S.A. com Versão do Acervo Patrimonial

SEDE  
É 12  
N 2025  
COLO

ESP  
DE  
09  
2025  
★  
COLO



Handwritten marks: a checkmark and a signature.

DUCE SP  
03 07 25

Cindido para uma Nova Sociedade a Ser Constituída sob a Denominação de "Galapagos Capital Control Participações II S.A.", celebrado em 2 de maio de 2025, pelas administrações da Companhia e de sua acionista ("Protocolo e Justificação") que é parte integrante desta ata como **Anexo A**.

5.3. Ratificar a nomeação e a contratação, para a elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial da Companhia a ser cindido ("Laudo de Avaliação") e vertido ao capital social de uma nova sociedade a ser constituída pela acionista da Companhia, nesta data, conforme o item 5.5 abaixo, sob a denominação social de "**Galapagos Capital Control Participações II S.A.**" ("GLPG Control II"), da empresa especializada **MR Auditoria e Contabilidade Sociedade Simples Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra da Bocaina nº 562, 2º andar, conjunto 22, Quarta Parada, CEP 03174-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.028.058/0001-60, registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Seccional do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob nº 2SP025656/O-0, tendo como seu responsável técnico, **Marcos Antônio Rodrigues**, brasileiro, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP110090/O-8, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Serra da Bocaina nº 562, 2º andar, conjunto 22, Quarta Parada, CEP 03174-000 ("Empresa Avaliadora").

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa Avaliadora e que é parte integrante desta ata como **Anexo B**, o qual foi preparado com base no balanço patrimonial da Companhia, levantado em 30 de abril de 2025, especialmente para fins da cisão parcial.

5.5. Aprovar a cisão parcial da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão à GLPG Control II, sociedade por ações, constituída nos termos do Estatuto Social que constitui o **Anexo C-I** a esta ata, com capital social inicial de R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), representado por 19.953.647 (dezenove milhões, novecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito pela acionista da Companhia e integralizado mediante incorporação do acervo patrimonial cindido da Companhia e vertido à GLPG Control II, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, nos termos do boletim de subscrição que constitui o **Anexo C-II** a esta ata.



8

g

DUCE SP  
03 07 25

5.6. Aprovar, em decorrência da cisão parcial, a redução do capital da Companhia, no montante de R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor exato do acervo patrimonial cindido, com cancelamento de 770.792 (setecentas e setenta mil, setecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 424.771 (quatrocentas e vinte e quatro mil, setecentas e setenta e uma) ações ordinárias e 346.021 (trezentas e quarenta e seis mil e vinte e uma) ações preferenciais, todas de titularidade da acionista da Companhia.

5.7. Em consequência, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 92.527.750,90 (noventa e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), dividido em 5.099.829 (cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentas e vinte e nove) ações, sendo 2.810.431 (dois milhões, oitocentos e dez, quatrocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 2.289.398 (dois milhões, duzentas e oitenta e nove mil, trezentas e noventa e oito) ações preferenciais, passando o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 92.527.750,90 (noventa e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), representado por 5.099.829 (cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentas e vinte e nove) ações, sendo 2.810.431 (dois milhões, oitocentos e dez, quatrocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 2.289.398 (dois milhões, duzentas e oitenta e nove mil, trezentas e noventa e oito) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal."*

5.8. Eleger, nos termos do Estatuto Social da GLPG Capital Control II, os Srs. (i) **Carlos Daniel Rizzo da Fonseca**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.951.838-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.157.868-51, (ii) **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.471.077-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-1; e (iii) **Marco Antonio Bologna**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.996-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 685.283.378-04, todos com endereço profissional na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05401-400, para os cargos de diretor sem designação específica, com



JUCESP  
03 07 25

mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição.

5.8.1. Os Diretores da GLPG Capital Control II ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

5.8.2. Os Diretores da GLPG Capital Control II ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, o qual está arquivado na sede da GLPG Capital Control II.

5.9. Autorizar os diretores da Companhia e da GLPG Capital Control II, nomeados no item 5.8 acima, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação da cisão parcial, nos termos do Protocolo e Justificação.

5.10. Consignar que não se aplicam, em razão da cisão parcial ora aprovada, as disposições relativas ao exercício do direito de retirada, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, aprovada e assinada por todos os presentes na assembleia.

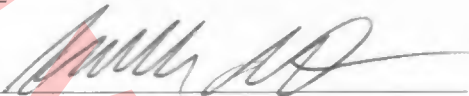
São Paulo, 7 de maio de 2025.



JUCESP  
03 07 25

[página de assinaturas]

Mesa:



**Andrea Di Sarno Neto**

Presidente



**Marco Antonio Bologna**

Secretário

Acionista:

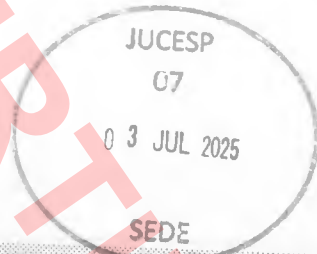
**GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC**



p.p. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca



p.p. Andrea Di Sarno Neto



**JUCESP**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP  
07  
03 JUL 2025

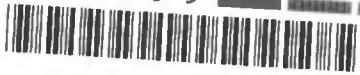
SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Aldizio E. Soares Junior*

ALDIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

218.684/25-3



JUCESP

JUCESP  
07  
03 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Aldizio E. Soares Junior*

ALDIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

218.684/25-3



JUCESP

JUCESP  
03 07 25

**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 34.987.844/0001-90

NIRE 35.300.542.100

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025**

Anexo A

Protocolo e Justificação

[Documento segue na próxima página]



JUCESP  
03 07 25

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A. COM VERSÃO DO ACERVO PATRIMONIAL CINDIDO PARA UMA NOVA SOCIEDADE A SER CONSTITUÍDA SOB A DENOMINAÇÃO DE "GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES II S.A."**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- I. GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.987.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.542.100, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, (i) **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.471.077-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-17; e (ii) **Marco Antônio Bologna**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.996-5 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 685.283.378-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400 ("GLPG Control");
- II. GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório em Broad Street, NR 651, suite 201, 19709, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.731.990/0001-64, neste ato representada por seus procuradores, (i) **Andrea Di Sarno Neto**, acima qualificado; e (ii) **Carlos Daniel Rizzo da Fonseca**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.951.838-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.157.868-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400 ("GLPG Holding").

GLPG Control e GLPG Holding também denominadas "Partes" quando referidas em conjunto e "Parte" quando referidas isoladamente.



S

6

JUCESP  
03 07 25

**RESOLVEM**, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Galapagos Capital Control Participações S.A. com Versão do Acervo Patrimonial Cindido para uma Nova Sociedade a Ser Constituída sob a Denominação de "Galapagos Capital Control Participações II S.A." ("Protocolo e Justificação") na forma e para efeitos do que dispõem o artigo 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e os artigos 223, 224, 225, 226, 229 e 233 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **I. Justificativa da Operação**

1.1. Os administradores das Partes propõem a realização de uma cisão parcial da GLPG Control ("Cisão Parcial") como mecanismo para segregar o investimento atualmente detido pela GLPG Control na **Galapagos Capital Investimentos e Participações II Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, ora em fase de constituição, representado por 20.239.667 (vinte milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas em sua integralidade pela GLPG Control.

1.2. No âmbito da Cisão Parcial, o investimento acima descrito será transferido para uma nova sociedade a ser constituída pela acionista da GLPG Control - a GLPG Holding -, sob a denominação social de "**Galapagos Capital Control Participações II S.A.**", cujo objeto social será a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures ("GLPG Control II"). A Cisão Parcial está alinhada com o interesse das Partes e do grupo societário do qual pertencem em reorganizar a estrutura de seus ativos, trazendo relevantes benefícios de ordem operacional e financeira.

## **II. Critérios de Avaliação, Data-Base e Elementos Patrimoniais**

2.1. A Cisão Parcial deverá ser submetida à aprovação de GLPG Holding, na qualidade de única acionista da GLPG Control, em assembleia geral extraordinária a ser realizada na data de 7 de maio de 2025 ("Data do Evento") com base no balanço patrimonial da GLPG Control especialmente levantado na data-base de 30 de abril de 2025 ("Data-Base") para fins da Cisão Parcial e elaborados de acordo com os







DUCE SP  
03 07 23

novecientos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mediante a incorporação do acervo patrimonial cindido, representado por 19.953.647 (dezenove milhões, novecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

4.4. O disposto no presente Protocolo e Justificação, a consequente realização da Cisão Parcial e seus respectivos efeitos estarão sujeitos à realização da assembleia geral extraordinária da GLPG Control, para: (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a indicação, pela administração da GLPG Control, da Empresa Avaliadora e dos critérios utilizados para avaliação do patrimônio líquido do acervo patrimonial cindido, conforme o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar a cisão parcial da GLPG Control e a versão do acervo patrimonial cindido à GLPG Control II; (iv) aprovar a redução do capital social da GLPG Control; e (v) aprovar a constituição da GLPG Control II.

#### **V. Disposições Finais**

5.1. Após a concretização do disposto na cláusula 4.4 acima, a Cisão Parcial será irrevogável e irretroatável.

5.2. Os administradores das Partes deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação do disposto neste Protocolo e Justificação, devendo promover todos os registros e averbações perante os órgãos públicos competentes, inclusive, a publicação dos atos a fim de permitir que eventuais credores se manifestem a respeito, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

5.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

5.4. As Partes declaram ter conhecimento que este Protocolo e Justificação será assinado por meio de assinatura digital avançada, disponibilizada por autoridade certificadora privada mediante senha e acesso pessoais e intransferíveis, bem como, por consequência, declaram a autoria da assinatura ora aposta e a integridade do presente documento eletrônico para todos os fins e efeitos de direito.



JUCESP  
03 07 25

E, por estarem assim justas e contratadas, os administradores das Partes assinam o presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a submetê-lo, em tempo hábil, à deliberação da única acionista da GLPG Control - a GLPG Holding.

São Paulo, 2 de maio de 2025.

Partes:

**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**



p. Andrea Di Sarno Neto

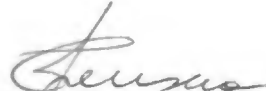


p. Marco Antonio Bologna

**GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC**



p.p. Andrea Di Sarno Neto



p.p. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca



JUCESP  
03 07 25

**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 34.987.844/0001-90

NIRE 35.300.542.100

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025**

Anexo B

Laudo de Avaliação

[Documento segue na próxima página]



JUCESP  
03 07 25

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**MR AUDITORIA E CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.028.058/0001-60, registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Seccional do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 2SP025656/O-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra da Bocaina, 562, 2º andar, conjunto 22, Quarta Parada, CEP 03174-000, tendo como seu responsável técnico seu sócio, **Fabio de Farias Vieira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP218852/O-0, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Serra da Bocaina, 562, 2º andar, conjunto 22, Quarta Parada, CEP 03174-000, indicada pela **GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita CNPJ/MF sob o nº 34.987.844/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.542.100 ("GLPG Control"), para proceder com a avaliação de parcela do patrimônio líquido da GLPG Control a ser cindida e vertida para a **GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, ora em fase de constituição ("GLPG Control II"), em conformidade com as formas e critérios específicos estabelecidos no presente laudo de avaliação.

### 1. FINALIDADE DO LAUDO

1.1. O presente laudo de avaliação é emitido com o objetivo único e exclusivo de avaliar, a valor contábil, com data-base de 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 226 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), a parcela do patrimônio líquido da GLPG Control a ser cindida e vertida para a GLPG Control II.

1.2. O valor líquido total da parcela do acervo patrimonial da GLPG Control a ser cindido é de R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e compreende 100% (cem por cento) da participação societária da **Galapagos Capital Investimentos e Participações II Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

DUCE SP  
03 07 25

Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, ora em fase de constituição, representada por 20.239.667 (vinte milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da GLPG Control.

## 2. DATA-BASE DA OPERAÇÃO

2.1. Conforme determinado pelos administradores, a data-base da avaliação é 30 de abril de 2025, tendo sido levantado, em referida data, o balanço patrimonial da GLPG Control.

## 3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS

3.1. A avaliação foi processada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, incluindo-se o exame de provas nos registros contábeis e demais procedimentos circunstancialmente adequados. O critério adotado na avaliação dos bens, direitos e obrigações que compõem a parcela cindida do patrimônio líquido da GLPG Control foi o valor contábil dos elementos patrimoniais.

## 4. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que, de acordo com as normas e preceitos previstos pela legislação vigente, no que tange principalmente à Lei das S.A., o valor da parte do patrimônio líquido da GLPG Control a ser vertida para GLPG Control II é de R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

São Paulo, 5 de maio de 2025.



**MR AUDITORIA E CONTABILIDADE  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

*(p. Fabio de Farias Vieira)*

CRC/SP nº 2SP025656/O-0



**Fabio de Farias Vieira**  
CRC/SP nº 1SP218852/O-0

DUCE SP  
03 07 25

**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 34.987.844/0001-90

NIRE 35.300.542.100

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025**

Anexo C-I

Estatuto Social da "Galapagos Capital Control Participações II S.A."

\*\*\*

**"ESTATUTO SOCIAL DA  
GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES II S.A.**

*CNPJ/MF [em fase de obtenção]*

*NIRE [em fase de obtenção]*

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A **GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES II S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), representado



DUCE SP  
03 07 25

por 19.953.647 (dezenove milhões, novecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º.** As ações provenientes de aumento de capital social serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 7º -** A Diretoria, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.



8

8

DUCE SP  
03 07 25

**Parágrafo 1º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Artigo 8º** – A representação da Companhia se fará sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, constituídos especialmente para tal, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**Parágrafo 1º.** – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandato *ad judicia*, que poderá ser por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelos membros da Diretoria e ou por qualquer acionista, nos casos estabelecidos na legislação em vigor, e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** Compete à Assembleia Geral a decisão a respeito das seguintes matérias, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei:

- (a) toda e qualquer alteração ou modificação ao Estatuto;



8

1

JUCESP  
03 07 25

- (b) aquisição ou alienação, a qualquer título, de ativos ou outros bens da Companhia ou de suas controladas, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) criação, emissão, criação de novas classes, aumento de classe de ações existentes, resgate, amortização, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, grupamento, desdobramento ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, bonificações, opção de compra, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou valores mobiliários conversíveis relacionados com o capital social da Companhia;
- (d) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, que será fixada em bases globais;
- (e) a destinação de lucros líquidos e a aprovação da distribuição de dividendos;
- (f) redução do dividendo obrigatório da Companhia ou por suas controladas;
- (g) contratação de dívida pela Companhia ou por suas controladas;
- (h) reorganização ou reestruturação societária da ou pela Companhia ou suas controladas, incluindo reorganizações internas ou estruturais, fusão, incorporação, incorporação de ações, *joint venture*, cisão ou qualquer operação similar;
- (i) participação pela Companhia ou pelas Controladas em grupo de sociedades, conforme previsto no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) autorização para a Companhia ou controladas requerer liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência, ou qualquer procedimento similar ou com efeitos análogos aos dos descritos acima;
- (k) adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou das controladas;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

JUCESP  
03 07 25

- (l) contratação da empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da Companhia e/ou das suas controladas;
- (m) transformação do tipo societário da Companhia ou das suas controladas;
- (n) suspensão do exercício dos direitos de acionista; decisão quanto ao voto da Companhia ou das suas controladas, em relação a suas controladas, em qualquer assembleia geral ou reunião de sócios das suas controladas, desde que relacionadas as matérias previstas neste Parágrafo 3º; e
- (o) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades ou dos direitos a ela inerentes ou constituição de gravame sobre tais participações.

#### **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 10** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

#### **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 11.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Artigo 12.** Do resultado apurado no exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados bem como os valores provisionados para pagamento de impostos, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido



*[Handwritten signatures]*

JUCESP  
03 07 25

distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% (um milésimo por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** O prejuízo acumulado de cada exercício, deverá ser absolvido contra as contas, na seguinte ordem: (i) de lucros acumulados; (ii) de reserva de lucros; e (iii) de reserva legal.

**Parágrafo 2º.** O saldo remanescente poderá, conforme deliberação em Assembleia Geral, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos, conforme definido no Parágrafo 3º abaixo, ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações deverão, obrigatoriamente, ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos destinados a garantir o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações ("Reserva de Investimentos").

I. - A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada em Assembleia Geral Ordinária, baseando-se em proposta da administração e obedecendo às destinações determinadas na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a referida proposta levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia, bem como as demais finalidades da Reserva de Investimentos.

II. - O limite máximo da Reserva de Investimentos será definido conforme disposto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

III. - Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 13.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, e declarar a distribuição de dividendos intercalares com base no lucro apurado em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não



8

5

JUCESP  
03 07 25

exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos declarados em Assembleia Geral ou por órgão da administração nos termos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações que não forem reclamados pelos acionistas, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em for devido seu pagamento, deverão, conforme aprovado em Assembleia de Sócios destinados à conta em favor da Companhia.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 13 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 14** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

**Artigo 15** - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto, a Companhia e ao seus Acionistas ("Partes") ("Conflito"), envolvendo todas ou algumas das Partes ("Partes Envolvidas"), será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com as normas procedimentais inseridas no regulamento de arbitragem do CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

**Parágrafo 2º.** O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos conforme indicado abaixo.

**Parágrafo 3º.** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro, havendo mais



JUCESP  
03 07 25

de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

**Parágrafo 4º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC, de acordo com seu Regulamento.

**Parágrafo 5º.** A sede de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 6º.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo 7º.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme Parágrafo 6º acima, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**Parágrafo 8º.** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6º(seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

**Parágrafo 9º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.



JUCESP  
03 07 25

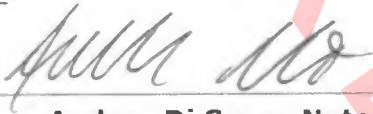
**Parágrafo 10º.** Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

**Parágrafo 11º.** Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

**Parágrafo 12º.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

\* \* \*

Mesa:



**Andrea Di Sarno Neto**  
Presidente



**Marco Antonio Bologna**  
Secretário

Acionista:

**GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC**



p.p. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca



p.p. Andrea Di Sarno Neto



JUCESP  
03 07 25

**GALAPAGOS CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 34.987.844/0001-90

NIRE 35.300.542.100

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2025**

Anexo C-II

Boletim de Subscrição da "Galapagos Capital Control Participações II S.A."

**Subscritora:** GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC, sociedade constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório em Broad Street, NR 651, suite 201, 19709, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.731.990/0001-64, neste ato representada por seus procuradores, (i) **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.471.077-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-17; e (ii) **Carlos Daniel Rizzo da Fonseca**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.951.838-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.157.868-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400.

**Número de ações subscritas:** 19.953.647 (dezenove milhões, novecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Preço de emissão por ação:** aproximadamente R\$ 1,00 (um real).

**Valor total:** R\$ 19.953.647,59 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

**Forma de integralização:** mediante versão à Galapagos Capital Control Participações II S.A. da parcela cindida da Galapagos Capital Control Participações S.A. nos termos do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Galapagos Capital Control Participações S.A. com Versão do Acervo Patrimonial Cindido para uma Nova Sociedade a Ser Constituída sob a Denominação de "Galapagos Capital Control Participações II S.A."



JUCESP  
03 07 25

Subscritora:

**GALAPAGOS CAPITAL HOLDING LLC**

  
p.p. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca

  
p.p. Andrea Di Sarno Neto

Mesa:

  
**Andrea Di Sarno Neto**  
Presidente

  
**Marco Antonio Bologna**  
Secretário

